

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA – “Maior Oferta”

N. 001/2018

CRITÉRIO DE “MAIOR OFERTA”

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ

1 – PREÂMBULO

O Município de Cruzmaltina - Pr, Estado do Paraná, através da Pregoeiro e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria de nº. 014/2018, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, e a Lei Estadual nº 15.340, de 22 de Dezembro de 2006, torna pública a realização de licitação, no dia 30 de novembro de 2018, às 14:00 horas, no Endereço: Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, tipo Maior Oferta, Global, objetivando **permissão de uso de: um imóvel integrante no território da rodoviária municipal de Cruzmaltina, sendo o local para instalação de uma lanchonete com área de 14 m²; um imóvel integrante de parte do lote n. 208 da Quadra 04 denominado “lanchonete da Bocha”; e imóvel integrante na área pública de uso comum do povo, com 23,88 m², localizada na praça central, denominada “lanchonete da praça” e imóvel integrante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

Este processo licitatório será regido pela Lei federal n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar 123/2006, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2 - DA ABERTURA

2.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, **no dia 30 (trinta) de novembro de 2018 às 09:00 (nove) horas** na sede da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, sito a Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, na sala da Comissão Permanente de Licitações e, iniciada a sessão, esta poderá ser suspensa a critério do Pregoeiro, dando continuidade nos horários pré agendados diante de todos os licitantes que ainda permanecerem no recinto da sessão.

2.2. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3. - Em conformidade com a Lei 8.666/93, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

2.4. –A concorrência será realizado em sessão aberta aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no endereço já mencionado no item 2.1 nesse Edital, na Sala

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

das sessões da Comissão Permanente de Licitações, em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado para o procedimento que será responsável pelo processamento e pelo julgamento.

2.5. - Depois de fechado o tempo para o protocolo da proposta inicial e dos envelopes de comprovação das regularidades fiscal e jurídica, não será aceita entrega de envelopes.

2.5.1 – O Proponente que chegar na sala do setor de Licitações até às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco centavos), será efetuado o seu protocolo.

2.6. - Para participação na licitação, os interessados deverão apresentar na Diretoria de Protocolo, situado no endereço já mencionado, até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão de Abertura das Propostas, ou seja, até às **08:45 (oito horas e quarenta e cinco centavos)**, os 02 (dois) Envelopes, o primeiro contendo a proposta de preço inicial para a abertura da sessão de lances, e o segundo envelope contendo os comprovantes de regularidade jurídica e fiscal (habilitação) para análise e ulterior declaração do lance vencedor e a empresa que o efetuou.

2.7. – Os envelopes das Propostas deverão ser apresentados devidamente identificados, nos termos dos itens 6.14 e 7.7.

2.7.1 - A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

2.7.2 - Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “02” (Documentação de Habilitação) antes do Envelope “01” (Proposta de Preços), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.8. - O presente Edital estará à disposição de todos os interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na sala da Comissão Permanente de Licitação e no Portal da Transparência do Município, e o seu aviso no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Jornal “Tribuna do Norte”, Diário Oficial do Município de Cruzmaltina, que será o veículo de divulgação inicial e das alterações que importe em modificação de seus termos.

2.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

3 – OBJETO

3.1 O objeto do presente certame objetiva a **permissão de uso de: um imóvel integrante no território da rodoviária municipal de Cruzmaltina, sendo o local para instalação de uma lanchonete com área de 14 m²; um imóvel integrante de parte do lote n. 208 da Quadra 04 denominado “lanchonete da Bocha”; e imóvel integrante na área pública de uso comum do povo, com 23,88 m², localizada na praça central, denominada “lanchonete da praça” e imóvel integrante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.**

3.2 A permissão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória de lanchonetes, ou seja, estabelecimento comercial popular especializado em pequenas refeições rápidas, lanches e sanduíches mesmo fora do horário de refeição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

3.3 O permissionário poderá manter a lanchonete aberta durante o período da semana, das 08h às 22h, sendo facultado aos sábados, domingos e feriados.

3.4 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidor e seu empregados com a PREITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade. A PREFEITURA MUNICIPAL fornecerá água e luz para o funcionamento do Restaurante, mediante pagamento de taxa de utilização.

3.5 O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURAMUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência para instalação de lanchonete nas dependências.

3.6 É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

3.7 Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO.

3.8 O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais.

4.2. - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência ou de recuperação judicial ou que estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitações públicas, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, e os licitantes que se apresentem constituídos em consórcio; bem como aqueles enquadrados no art. 9º da Lei n. 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. – Até o horário designado para o início da sessão de julgamento, cada empresa ou pessoas interessada em participar do presente certame deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação dois envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados ainda, carta de credenciamento conforme modelo constante no **Anexo II** juntamente com cópia autenticada do documento pessoal do credenciado, juntamente com Declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo III**.

5.2. – As credenciais podem ser apresentadas por procuração, por instrumento público ou particular e com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de contrato social ou instrumento equivalente que comprove que quem outorgou a procuração e respectivos poderes poderia ou estava legalmente autorizado a fazê-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

5.3. – Caso seja sócio ou titular da empresa, o representante deverá comprovar essa condição e capacidade de representar a empresa licitante com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto).

5.4. – Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro ou à equipe de apoio presente, antes da abertura das propostas no início dos trabalhos da sessão. Tais comprovações deverão constar da ata da sessão. As fotocópias apresentadas serão identificadas pelo Pregoeiro, ou pelo pessoal de apoio, facultando a aceitação condicional das credenciais para ulterior diligência sobre a autenticidade e veracidade.

5.5. – A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento, ou ausência do representante legal, não desclassifica a proposta da empresa no certame, contudo, o representante presente não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da representada na sessão do Pregão.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

6.2 - prova de inscrição no CNPJ

6.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal

6.4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

6.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da

União

6.6 - Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social (INSS)

6.7 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica

6.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.10 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver), com objetivo pertinente ao objeto, com capital social integralizado.

6.11 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou certificado como verdadeiro pelo servidor da administração.

6.12 - Fica estabelecido que no caso de alguma empresa apresentar cópia de documentos junto com os originais, a autenticação dos documentos serão realizados somente durante a reunião.

6.13 - Anexar as seguintes declarações:

6.13.1 - Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99), conforme **Anexo IV**

6.14 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

ENVELOPE N.º 1 (HABILITAÇÃO)

CONCORRÊNCIA N. 001/2018 - PMC

Empresa: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CNPJ: _____

Data de Abertura: 30/11/2018.

Horário de Abertura: 09:00 horas.

6.15 – Deverão constar ainda no ENVELOPE 1, documentos comprovantes de regularidade jurídica, fiscal, financeira, trabalhista e outros relativos à habilitação técnica, devendo ser:

6.15.1 – DOS COMPROVANTES DE REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- f) O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “b”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- g) As proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeru sua diretoria ou administradores.

6.15.2 - DOS COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova do CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e
- d) Prova de regularidade relativo ao FGTS;

6.15.3 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.
- b) Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

6.15.4 - DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal n. 12.440/2011.

Observação 1: A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato, com ênfase à regularidade dos encargos sociais do pessoal executante dos serviços, para o que deverá apresentar os documentos exigidos pelo INSS para a terceirização de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Observação 2: – No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização “a posterior” nela previstos.

Observação 3: – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio.

Observação 4:– Os documentos que se fizerem necessários à autenticação por parte do Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio, poderão ser autenticados antes da entrega dos envelopes ou no ato da abertura dos mesmos.

Observação 5:– O documento que não tiver o prazo de validade expresse, a sua validade contará 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

7. PROPOSTA

7.1 - A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

7.2 - A proposta será entregue em 01 (um) envelope lacrado e rubricado pelo licitante.

7.3 – A proposta será apresentada juntamente com os documentos de habilitação, dentro do ENVELOPE N. 1.

7.4 – A proposta conterá:

7.4.1 - Declaração expressa de que conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante, não podendo ser inferior ao valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). Valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;

7.4.2 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da contratação.

7.5 – O valor mínima proposta deverá ser de R\$100,00 (cem reais) por mês, referente a cada lote.

7.6 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

7.7 – Na parte externa do envelope constarão os seguintes dizeres:

ENVELOPE N ° 2 (PROPOSTA)

CONCORRÊNCIA N. 001/2018 - PMC

Empresa: _____

CNPJ : _____

Data de Abertura: 30/11/2018

Horário de Abertura: 09:00horas.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.1. As firmas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura da Licitação, documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Os envelopes contendo a documentação das firmas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

8.3. **Aberto o Envelope 1** – Os envelopes contendo a documentação das firmas licitantes exigidas para a fase de habilitação serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

8.3.1 - Serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências do EDITAL.

8.3.2 - Caso haja interposição de recurso, a Comissão Especial informará a data de abertura dos envelopes de “PROPOSTA”.

8.3.3. Somente serão abertos os envelopes de “PROPOSTA” das licitantes habilitadas na fase de HABILITAÇÃO. Após, decorrido o prazo de recurso, os envelopes serão devolvidos, devidamente fechados, às licitantes inabilitadas.

8.3.4. O ENVELOPE N. 2, contendo a proposta de preço, será devolvido fechado às empresas que forem consideradas inabilitadas.

8.4. Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação.

8.5. Concluída a fase de habilitação com a abertura do ENVELOPE N. 1, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão Especial dará início à abertura dos ENVELOPES N. 2 contendo a “PROPOSTA” das licitantes classificadas na fase anterior.

8.6. As propostas de preços apresentadas serão analisadas, avaliadas e julgadas com base nas condições constantes nas cláusulas 7.4 do Edital, sendo desclassificadas as que forem apresentadas em desacordo com o mesmo.

8.7. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço até o limite máximo estabelecido no item 7.5 do Termo de Referência, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **Maior Valor**, consoante o disposto nos § 1º, IV do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

8.8. Se houver empate entre duas ou mais proponentes, serão observados os seguintes critérios para desempate.

8.8.1. Fica assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para:

I. Micro Empresas Individuais - MEI

II. Microempresas – ME

III. Empresas de Pequeno Porte - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.8.2. Nos demais casos a Comissão classificará a vencedora por meio de sorteio, a realizar-se em Ato Público, para o qual todos os interessados serão convocados.

8.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura de Cruzmaltina convocará o adjudicatário para assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, CONTRATO ADMINISTRATIVO ou outro instrumento hábil em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

9.2. A Prefeitura de Cruzmaltina poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS

10.1. Eventual impugnação aos termos do presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei 8.666/93, e deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da CPL, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, podendo ser ainda encaminhado via fax ou e-mail (licitacao@cruzmaltina.pr.gov.br).

10.2. Os recursos cabíveis deverão observar, quanto à sua interposição, o prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato, observando a forma de contagem prevista no artigo 110 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3. São requisitos indispensáveis ao conhecimento do recurso:

- a) o seu endereçamento à Comissão Permanente de Licitação;
- b) a observância da forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursal;
- d) a fundamentação e pedido;
- e) a tempestividade.

10.4. A impugnação e/ou o recurso interpostos, deverão ser comunicados à CPL, imediatamente após a sua apresentação, devendo o original ser enviado em até 48 horas para a Seção de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

10.5. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório, em dias de expediente, no horário, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

11. DO CONTRATO

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA, de qualquer das cláusulas ou condições deste EDITAL, do CONTRATO DE PERMISSÃO, ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, ensejará, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.2.1. Extingue-se a PERMISSÃO por:

- a) Encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) Caducidade, decorrente da prestação dos serviços vir a não atender às especificações dos serviços e/ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987 de 13/2/95;
- c) Rescisão;
- d) Falência ou extinção do proprietário da PERMISSONÁRIA
- e) Inadimplência por parte da PERMISSONÁRIA por três meses consecutivos.

11.3. CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

11.3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da PERMISSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos ao contrato e realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta seção, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 da Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.987/95.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

12.2. – A apresentação de propostas implicará na aceitação plena, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.3. – A Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, na qualidade de ordenadora das despesas, poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.4. – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5. – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

12.6. – As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação, bem como de conformidade com o princípio da boa-fé e de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.7. – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.8 – Será competente o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná para a solução das questões oriundas do presente Edital.

12.10. – Quaisquer dúvidas, porventura existentes, sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, na Comissão Permanente de Licitações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, no endereço já mencionado.

12.11. – Cópias do presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço já mencionado acima no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas – Horário de Brasília, ou através do site eletrônico do município – www.cruzmaltina.pr.gov.br -.

12.12. - Os casos e incidentes não previstos serão resolvidos pela Administração neste Certame ou pelo Pregoeiro.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

RUBENS SANTILIO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONCORRÊNCIA N. 001/2018 - PMC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Permissão de uso gratuita de: um imóvel integrante no território da rodoviária municipal de Cruzmaltina, sendo o local para instalação de uma lanchonete com área de 14 m²; um imóvel integrante de parte do lote n. 208 da Quadra 04 denominado "lanchonete da Bocha"; e imóvel integrante na área pública de uso comum do povo, com 23,88 m², localizada na praça central, denominada "lanchonete da praça".e imóvel integrante.

1.1 Integram este Termo de Referencia, bem como o Edital, os projetos dos referidos imóveis, contendo todas as metragens.

2. DAS NORMAS PARA QUE O PERMISSIONÁRIO SEJA MANTIDO NO ESTABELECIMENTO

2.1 A finalidade dos serviços a serem prestados não poderão agregar finalidades distintas a do objeto apresentando, devendo ser a comercialização de alimentos perecíveis.

2.2 Em caso de alteração da finalidade, o permissionário devera apresentar junto ao Poder Executivo requerimento, apresentando as novas finalidades a integrarem os pontos comerciais, devendo haver autorização do Chefe do Poder Executivo.

2.3 Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Restaurante, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos delixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

2.4 Para funcionamento das atividades comerciais, o permissionário deverá recolher Alvará de funcionamento junto ao município, não ficando isento das obrigações inerentes ao seu funcionamento; Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem com os devidos alvarás e licenças de funcionamento;

2.5 Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;

2.6 Os utensílios utilizados nas lanchonetes deverão ser apropriados para a alimentação humana;

2.7 O permissionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração,abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

2.8 O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal),obedecendo as normas da Coleta Seletiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

2.9 É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente; Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização do concedente;

3. DO VALOR A SER PAGO PELA PERMISSÃO

3.1 O valor a ser pago pela permissão de uso será aquele apontado na proposta comercial da vencedora.

3.2 A proposta mínima a ser apresentada equivale a R\$ 100,00 (cem reais)/mês por imóvel;

3.3 A permissionária deverá recolher em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento de água e luz deverá ser entregue ao Controle Interno da Prefeitura Municipal.

3.4 O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O permissionário será obrigado a manter a lanchonete aberto durante o período da semana, sendo facultado aos sábados e domingos e feriados, entre o período das 07:00 às 22:00 horas, devendo também funcionar em dias úteis em horário comercial.

Cruzmalina, 15 de outubro de 2018.

RUBENS SANTILIO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONCORRÊNCIA n. 001/2018 – PMC

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ _____, credencia o(a) Sr(a) _____, RG nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná**, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, oferecer lances, impugnações ou recursos e assinar atas.

Local, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONCORRÊNCIA nº 001/2018 – PMC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO previstos no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N. 001/2018**, por seu representante credenciado, declara **QUE CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO previstos no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.**

,

_____, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONCORRÊNCIA nº 001/2018 – PMC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA NO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N. 001/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONCORRÊNCIA N. **XXX/2018 - PMC**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr^a. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná na Rua São Domingos, nº 345, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.364.988-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 031.786.529-30, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com domicílio tributário no município de _____, na Rua _____, neste ato representada por _____, domiciliado na cidade de _____, _____, na Rua _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no C.P.F. sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da CONCORRÊNCIA nº **001/2018**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **permissão de uso de: um imóvel integrante no território da rodoviária municipal de Cruzmaltina, sendo o local para instalação de uma lanchonete com área de 14 m²; um imóvel integrante de parte do lote n. 208 da Quadra 04 denominado “lanchonete da Bocha”; e imóvel integrante na área pública de uso comum do povo, com 23,88 m², localizada na praça central, denominada “lanchonete da praça” e imóvel integrante.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Parágrafo único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº **001/2018**, juntamente com seus anexos, mais especificamente o Anexo I Termo de Referência, bem como a proposta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Para a assunção das prerrogativas descritas na Cláusula primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ _____ por mês, totalizando o valor de R\$ _____.

A(s) empresa(s) vencedora do certame deverá entregar as mercadorias

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado pela PERMISSIONÁRIA até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da concessão de uso será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Em caráter excepcional, sendo devidamente justificado, o prazo poderá ser estendido pelo período estipulado no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do PODER PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA o adimplemento total do presente Contrato

5.1 - Das Obrigações do PODER PERMITENTE:

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da PERMISSIONÁRIA para exploração do objeto contratado.

5.2 - Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Efetuar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários à exploração do negócio;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo PERMITENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos comercializados;
- e) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- f) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados e em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
- g) Fornecer uniformes, touca e luvas a todos os empregados do estabelecimento, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos;
- h) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do PERMITENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- i) Impedir a permanência na área do PERMITENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- j) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
- k) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, mantendo os registros próprios devidamente atualizados;
- l) Assumir todos os prejuízos causados ao município de Cruzmaltina ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades de seu estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- m) Manter o ambiente, as instalações, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações do PERMITENTE;
- n) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- o) Cumprir integralmente os requisitos estampados no Anexo I Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública n. 01/16 para funcionamento da lanchonete.
- p) retirar-se do local quando justificadamente solicitado pelo Ente Público municipal, não se opondo a tal situação.

5.3 - Será vedado à PERMISSIONÁRIA:

- a) A execução de obras nas dependências e entorno do local sem prévia autorização do PERMITENTE;
- b) A transferência do contrato, no todo ou em parte;

5.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina aplicará à PERMISSIONÁRIA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ser recolhido;

5.5 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.7. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

5.8. No caso específico de descumprimento do prazo estabelecido no item 5.2, item A, serão aplicados os seguintes encargos (artigo 354 da Lei 046/2005 – Código Tributário Municipal):

- Correção monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Produtos ao Consumidor), em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

Multas de:

- 4% (quatro) por cento, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após vencimento;

- 8% (oito) por cento, quando o pagamento for efetuado após decorridos 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias do vencimento;

- 12% (doze) por cento, quando o pagamento for efetuado após de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento;

- Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

5.9 - Não sendo efetuado o pagamento dos recolhimentos mensais dentro do Exercício Financeiro correspondente, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente pelo Município.

6.0 - As sanções previstas nesta seção não eximem a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

6.1 - As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem Efetuados ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do PODERPERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cruzmaltina, Estado do Paraná em de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF

2ª - _____
CPF